



OFÍCIO Nº 111/2021/GAB

Atílio Vivácqua-ES, 30 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr. **GILCIMAR DA ROCHA SILVA**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Atílio Vivácqua-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que autoriza a alienação de área de propriedade do Município de Atílio Vivácqua, na forma que especifica.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de V. Ex.^a e demais vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar **Projeto de Lei**, o qual assim dispõe: **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O presente Projeto segue para apreciação dos senhores, devidamente acompanhado da sua respectiva justificativa e do impacto financeiro, para melhor análise. Solicitamos que o projeto seja votado em regime de urgência simples.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oiência em Sessão

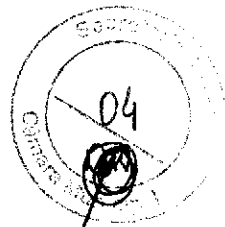
Dia 31/08/21


PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

PROJETO DE LEI Nº 080 - DE 30 DE AGOSTO 2021



APROVADO EM:
05 de 2021

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município de Atílio Vivacqua, na forma que especifica”.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Oiência em Sessão

Em 31/08/2021

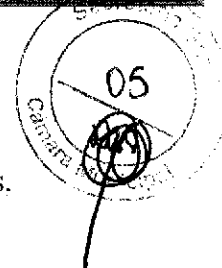
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes imóveis abaixo descritos:

- I.** 01 Terreno na localidade de Vila Nova, Atílio Vivacqua/ES, matrícula nº 1826, L2, medindo 5.674,00 m²;
- II.** 01 Terreno na localidade de São Pedro, Atílio Vivacqua/ES, matrícula nº 632, L2, medindo 5.008,00 m²;
- III.** 01 Terreno na localidade de Amapá, Atílio Vivacqua/ES, matrícula nº 980, L2, medindo 3.000,00 m².

Parágrafo Único. As áreas acima descritas estão com medidas total, podendo ser divididas para melhor aproveitamento e locação de mais empresas antes da realização do certame licitatório.

Art. 2º. A alienação será procedida através licitação na modalidade Concorrência, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por comissão técnica formada por três servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, levando-se em conta as condições de mercado vigente na ocasião.

Art. 3º. Os compradores obrigar-se-ão, como encargo da aquisição do bem, a instalar empresas geradoras de emprego e renda, sob pena de reversão do imóvel para o Município, com a perda do valor investido e sem que caiba ao comprador qualquer tipo de indenização.



§ 1º. A quitação do imóvel poderá ser parcelada em até trinta e seis (36) vezes, com a primeira parcela em trinta dias, após a publicação do contrato.

§ 2º O comprador deverá iniciar a atividade de implantação em até seis (06) meses após a publicação do contrato, tendo quitado a primeira parcela, ou parcela única, ao município.

§ 3º A transferência do imóvel ficará sem efeito na hipótese de descumprimento parcial ou total da obrigação assumida, cabendo ao comprador, após a quitação total do bem, regularizar o imóvel e edificações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sem ônus para o Município.

Art. 4º. O título que oficializar a transferência do imóvel conterà obrigatoriamente:

I – Cláusula prevendo destinação exclusiva para atividades compatíveis com a atividade empresarial;

II – Cláusula de reversão, no caso de não ocorrer início das atividades no prazo estipulado no artigo anterior, a contar da publicação do contrato, ou se lhe for dada destinação incompatível com atividade empresarial na forma da Lei.

Art. 5º. Caso venha a ser extinta ou decretada à falência da empresa instalada, e ainda não tenha decorrido 05 (cinco) anos do início das atividades, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, bem como as benfeitorias, sem qualquer tipo de indenização.

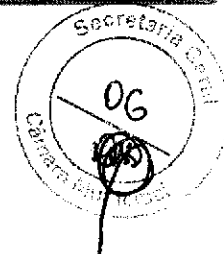
Art. 6º. O valor total obtido pela alienação será utilizado para aquisição de novas áreas, ou investimentos em áreas industriais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atilio Vivacqua/ES, 30 de agosto de 2021


JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza a alienação de área de propriedade do Município de Atílio Vivacqua, na forma que especifica.”

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa dessa Casa de Leis para a alienação, por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, das áreas públicas descritas no Art. 1º, ressaltamos que todas as áreas mencionadas são de posse do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Os terrenos mencionados possuem área total, sendo o primeiro terreno medindo 5.674,00 m² (cinco mil e seiscentos e setenta e quatro metros quadrados), na localidade de Vila Nova, conforme Matrícula nº 1826, L2; o segundo terreno medindo 5.008,00 m² (cinco mil e oito metros quadrados), na localidade de São Pedro, conforme Matrícula nº 632, L2; e o terceiro terreno medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), na localidade de Amapá, conforme Matrícula nº 980, L2, os três terrenos encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, de acordo com o art. 17, inciso I, alínea “d”, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

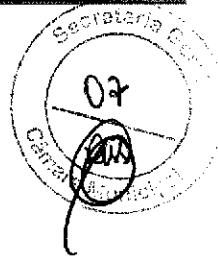
I. Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

[...]

Consultados os setores competentes desta Municipalidade, constatamos não haver previsão de utilização da área por parte do Poder Público, por se tratar de terrenos com sobras de terras com área total de 13.682,00 m² (treze mil e seiscentos e oitenta e dois



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA



metros quadrados), sendo considerada de uso limitado; tornando-a disponível, razão pela qual propomos a alienação.

Cabe destacar, que em sendo frutífera a alienação, o fato de o imóvel passar para o domínio de particular fará com que o mesmo cumpra com a sua função social, proporcionando o desenvolvimento da região, bem como poderá gerar tributos e impostos para o Município, os quais poderão se reverter em benefícios para toda a população.

Considerando, que com a implantação e instalação de novas empresas no Município de Atílio Vivacqua, trará em benefício à nossa população mais oportunidades de empregos.

Ademais, os recursos oriundos da presente alienação serão aportados para aquisição de novas áreas ou investimentos em áreas industriais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de agosto de 2021.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal